



RESOLUÇÃO Nº 012/2015 – CPJ DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova Projeto de Lei Complementar que “transforma e modifica a denominação de um cargo de Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, altera a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

CONSIDERANDO que a isonomia é princípio constitucional fundamental, devendo ser observado nas relações de trabalho;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Poço Redondo percebe vantagem remuneratória, decorrente do enquadramento da unidade de execução na qualidade de difícil provimento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os Promotores de Justiça em substituição na Promotoria de Justiça de Poço Redondo, quando dos afastamentos do seu titular, tenham tratamento isonômico;

CONSIDERANDO a Inspeção realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no Ministério Público de Sergipe, que detectou a necessidade de reestruturação das Promotorias de Justiça das Execuções Criminais;

CONSIDERANDO a crise do sistema prisional, que afeta todo o País, a criação de nova Promotoria das Execuções Criminais tem por objetivo contribuir para a celeridade dos processos previstos na Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/85);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a recente visita do Grupo da Organização das Nações Unidas (ONU), aos Presídios do Estado de Sergipe, e as conclusões preliminares apresentadas ao Ministério Público de Sergipe;

CONSIDERANDO a transformação da Vara de Direito de Família e Sucessões, à qual uma Promotoria de Justiça Cível de Aracaju estava vinculada;

CONSIDERANDO a declaração de aquiescência, do Doutor Wilton Araújo Santos, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça Cível de Aracaju, à transformação da Unidade Ministerial, consoante proposta;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que “transforma e modifica a denominação de um cargo de Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, altera a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 08 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Celso Luís Dória Leó

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Conceição de Figueiredo Bolemborg

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Josenias França do Nascimento

Paulo Lima de Santana

Ana Christina Souza Brandi



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2015

Transforma e modifica a denominação de um cargo de Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, altera a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada e modificada a denominação de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Cível, de Entrância Final, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça das Execuções Criminais, de Entrância Final.

Art. 2º O inciso I do art. 99, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99...

I – gratificação para Promotor de Justiça que atue na Comarca de Poço Redondo, considerada de difícil provimento, no percentual de 12% (doze por cento) do respectivo subsídio mensal;”

Art. 3º. O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

“Art. 181. ...

I - ...

II – Na primeira Instância:

a) Na Entrância Final, 82 (oitenta e dois) cargos, sendo 15 (quinze) Promotores de Justiça Criminais; 05 (cinco) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 03 (três) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 26 (vinte e seis) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 09 (nove) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especiais e 13 (treze) Promotores de Justiça; e 01 (um) Promotor de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

b) ...”

Art. 4º O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores, bem assim o Colégio de Procuradores de Justiça a editar Resolução, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, contendo a consolidação das designações e denominações das Promotorias de Justiça do Estado, nos moldes do §2º do art. 180, da referida Lei Complementar nº 02/90.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aracaju, _____ de _____ de 2015; 194º da
Independência e 127º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

BENEDITO DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça Substituto	21	21

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	INICIAL	27	27
Promotor de Justiça	FINAL	13	
Promotor de Justiça Cível	FINAL	26	
Promotor de Justiça Criminal	FINAL	15	
Promotor de Justiça Especial	FINAL	07	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	FINAL	05	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	FINAL	03	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	FINAL	02	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	FINAL	01	
Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	FINAL	09	
Promotor de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	FINAL	01	82